

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº163/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO AS GESTANTES, AO PRÉ-NATAL, AO PUERPÉRIO E USO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COVID-19

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais - PR, na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 01, sala E, Bairro Vargem Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, neste ato representado por seu representante Sr. **SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.410.899-00, portador da cédula de identidade civil nº 8.061.540-0/SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2021, Processo Licitatório nº 162/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes destinados as ações estratégicas de apoio as gestantes, ao pré-natal, ao puerpério e uso da Unidade de Pronto Atendimento COVID-19, conforme segue:

Empresa: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 107072						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	4,00	UN	Sonar- Detector Fetal Portátil Profissional DigitalPossui três modos de funcionamento:• Modo 1: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real após a detecção do quinto batimento. • Modo 2: Calcula e mostra a média dos últimos dez batimentos cardíaco fetal. • Modo 3: Permite através da interface, iniciar e parar manualmente a detecção dos batimentos cardíaco fetal. Especificações: Display LCD Faixa de medição de FCF: 30 a 240bpm Ciclagem 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz ± 10% Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina ou bateria recarregável Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm Alarme de bradicardia e taquicardia. Controle de volume. Alojamento	JUMPER / SHENZHEN JUMPER	445,00000	1.780,00

			<p>para transdutor na lateral do aparelho. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Potencia ultrassônica: 5mh/cm² Potência máxima de consumo 2VA Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS Quatro modos de funcionamento. Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital. Desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem detecção. Compartimento para a bateria localizado na traseira. Dimensões (L.P.A) 131 X 117 X 33 mm Peso líquido: 320gr. Possui quatro modos de funcionamento: Modo um: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real Modo dois: Calcula uma média dos batimentos cardíacos. Modo três: Permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos. Modo quatro: Iluminação do display. Transdutor desconectável, facilitando a troca em caso de manutenção, com tecnologia micro processada que dispensa a calibração do equipamento após sua substituição. Garantia: 2 anos Conteúdo da Embalagem: DF 7001 D Gel ultrassônico 50g Manual de instruções *MANUAL DE INSTRUÇÃO VEM NO CD* Alça para transporte Bolsa para armazenamento Bateria de Alcalina (não recarregável).</p>			
11	1,00	UN	<p>MONITOR CARDIACO Monitor Multiparamétrico Parâmetros na configuração básica: • ECG; • SPO2; • Curva plestimográfica de SPO2; • Frequência cardíaca pelo ECG; • Pulso cardíaco pelo oxímetro; • Pressão Arterial PNI Sistólica, Diastólica e Média; • FR - Frequência respiratória; • Temperatura - Canal 1; • Temperatura - Canal 2; • Curva de tendência PNI; • Curva de tendência ECG; • Curva de tendência SPO2; • Curva de tendência de pulso; Configuração: Adulto e infantil; Principais características: • 5 tipos de interfaces diferentes que podem exibir formas de onda dos parâmetros (ECG, RESP e SPO2), valores numéricos dos parâmetros (ECG, RESP, TEMP, PNI e SPO2), gráficos de tendências (FC, FR, SPO2, PNI, TEMP), além de tela com caracteres grandes; Análise para 71 eventos de alarme de todos os parâmetros e 60 eventos de alarme de arritmia; •Exibe todas as formas de onda de um ECG completo em uma única tela; •12,1” Tela LED colorida, interface idiomas (Inglês e Português); •Conclusão de todas as operações por teclas e botões; •Modo de medição PNI: Manual, AUTO e STAT; •8 canais sincronizados de forma de onda; •Fonte de</p>	CREATIVE / SHENZHEN CREATIVE I	7.650,00000	7.650,00

			energia bivolt; •Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. Acessórios inclusos: • 01 bateria de lítio embutida; • 01 cabo de ECG com 5 vias; • 01 braçadeira PNI reutilizável; • 01 cabo extensor de PNI; • 01 sensor de temperatura. * Garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.			
14	10,00	UN	Kit Esfigmomanômetro e Estetoscópio Descrição:Kit Esfigmomanômetro + Estetoscópio- Aparelho de Pressão Adulto. Esfigmomanômetro verificado e aprovado pelo Inmetro, com manguito e pêra em Pvc, braçadeira em nylon e fecho em velcro. - Estetoscópio é indicado para a ausculta cardio-respiratória não invasiva do organismo. Completo, com tubo duplo para ausculta mais precisa e inclui olivas e diafragmas para conversão em diferentes formas de uso	PREMIUM / WENZHOU KANGJU MEDIC	88,00000	880,00
Total dos Produtos						R\$ 10.310,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que, a mesma, deverá ser na Rua 21 de abril, nº 152, Bairro Centro, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2.** O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3.** O recebimento dos materiais será pelo Sr. Rafael Bureseska, Chefe do Setor de Almoxarifado, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6.** Será avaliado o acondicionamento os materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, e com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.310,00 (dez mil e trezentos e dez reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/ de e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da Saúde

1011 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1239 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2050 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1245 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos materiais, entregues, para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os equipamentos eletrônicos.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade e aparência, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos eletrônico..
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j)** Entregar os materiais/
- k)** materiais no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n^o 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de outubro de 2021

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin _____

CPF: 006.532.850-78